

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA
DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO.....	5
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO I DIRETRIZES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA INDICAÇÃO	6
SEÇÃO II PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO V DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	10
SEÇÃO I DIRETRIZES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA INDICAÇÃO	10
SEÇÃO II PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....	12
SEÇÃO I DIRETRIZES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA INDICAÇÃO	12
SEÇÃO II PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA
DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DA
MONTE RODOVIAS S.A.**

CAPÍTULO I

Definições

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Cargos Elegíveis	significa os cargos que compõem o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.
Código de Conduta	significa o "Código de Conduta e Ética da Monte Rodovias S.A." aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os Colaboradores e Administradores e Membros de Comitês da Companhia e de suas Controladas.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.

Conselheiros Fiscais	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou suas Controladas quando instalado na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Política	significa esta Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Monte Rodovias S.A..
Regulamento do Novo Mercado	significa o Regulamento do Novo Mercado da B3, que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II

Objetivo

2.1 A presente Política tem por objetivo de estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para ocupar Cargos Elegíveis, de forma adequada às melhores práticas de governança corporativa.

2.2 A presente Política se aplica à Companhia e a suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências nesta Política ao termo "Companhia" devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Princípios

3.1 Todas as indicações aos Cargos Elegíveis deverão observar o disposto na presente Política, no Estatuto Social, no Código de Conduta, no Regulamento do Novo Mercado, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2 Como diretriz geral, a indicação de candidatos para ocupar os Cargos Elegíveis deve ser baseada em uma análise da necessidade do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento, conforme aplicável, garantindo a composição por membros de perfis diversificados, levando-se em conta experiências, competências, condutas, origens, faixa etária e gênero.

3.3 Os indicados aos Cargos Elegíveis deverão ser profissionais altamente qualificados, com relevante experiência profissional, técnica e acadêmica, e com reputação ilibada.

3.4 Quando da indicação de membros dos Cargos Elegíveis, serão observados critérios de integridade.

3.5 No processo de seleção, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Companhia e suas Controladas atuem ou venham a atuar ou que tenham experiência nas áreas específicas que irão atuar.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Seção I

Diretrizes e Critérios Específicos para Indicação

4.1 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

4.2 O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

4.3 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Caso a Companhia tenha um acionista controlador, também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 Quando em decorrência da observância do percentual referido no item acima o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.5 Para fins de enquadramento do critério de "independência", sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, não poderá ser eleito como conselheiro independente aquele que:

- (i) for acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenha seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, de Administradores e Membros de Comitês ou de administrador do acionista controlador da Companhia; e
- (iv) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador (caso aplicável).

4.6 Para fins da verificação do enquadramento do candidato ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de "independência" do candidato em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) se o candidato é afim até segundo grau do acionista controlador (caso aplicável), de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia (caso aplicável);
- (ii) se o candidato foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

- (iii) se o candidato tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) se o candidato ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador (caso aplicável) que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; ou
- (v) se o candidato recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador (caso aplicável), sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador (caso aplicável), de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.7 Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia deverão observar os seguintes parâmetros, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis:

- (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia;
- (ii) reputação ilibada e comprometimento com os termos previstos no Código de Conduta, assim como nos demais códigos, políticas e regimentos a eles aplicáveis; e
- (iii) assumir adequadamente a função e as responsabilidades advindas de seu cargo.

4.8 Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, de forma a garantir um Conselho de Administração com diversas qualificações e que possa suprir as demandas advindas dos negócios da Companhia.

Seção II

Procedimento para Indicação

4.9 A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, sua experiência e a presença nas reuniões durante o mandato anterior, assim como a necessidade de adequação na composição do Conselho de Administração.

4.10 Cada candidato ao cargo de Conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, comprovando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, apresentando a respectiva justificativa, se reconhecida alguma das situações previstas no artigo 16, parágrafo 2º do Regulamento do Novo Mercado.

4.11 O Conselho de Administração deverá validar a manifestação sobre a independência do(s) candidato(s) a membro(s) independentes do Conselho de Administração, a ser apresentada na proposta da administração relativa à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de administradores.

4.12 O procedimento previsto no item 4.11 acima não se aplica às indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração: (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância; ou (b) para eleição mediante votação em separado.

4.13 Observados os percentuais de ações e demais condições previstas na regulamentação e legislação aplicáveis, os acionistas podem indicar membros para compor o Conselho de Administração quando houver cargos vagos, com no mínimo menos 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração.

4.14 A indicação de candidato dentro do prazo previsto no item anterior possibilitará a inclusão do nome do mesmo no boletim de voto à distância e inclusão de suas informações na proposta da administração referentes à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração.

4.15 A indicação de candidato fora do prazo previsto no item anterior não possibilitará a inclusão do nome do candidato no boletim de voto à distância e informações na proposta da administração. Não obstante, a solicitação de inclusão de candidato será amplamente divulgada ao mercado ou, caso não haja tempo hábil, na própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Diretoria Estatutária

Seção I

Diretrizes e Critérios Específicos para Indicação

5.1 A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, desde que observada a restrição prevista no Item 5.5 a seguir, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente; (c) 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações com Investidores; (e) Diretor(a) de Negócios Rodoviários; (f) Diretor(a) de Novos Negócios; (g) Diretor(a) Jurídico e de *Compliance*; e (h) 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.

5.2 O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e permanecer no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

5.3 O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade socioambiental, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

5.4 Os candidatos a membro da Diretoria da Companhia deverão atender aos seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares e no Estatuto Social:

- (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia;
- (ii) comprometimento com os termos previstos no Código de Conduta, assim como nos demais códigos, políticas e regimentos a eles aplicáveis;
- (iii) assumir adequadamente à função e responsabilidades advindas do cargo; e
- (iv) habilidades para implementar as estratégias e atingir os objetivos da Companhia.

5.5 Os cargos de presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo, não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

5.5.1 Os cargos mencionados no item 5.5 acima poderão ser cumulados pela mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação seja devidamente divulgada na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Seção II

Procedimento para Indicação

5.6 A indicação dos membros da Diretoria da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico.

5.7 A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, assim como a necessidade de adequação na composição da Diretoria, visando o alcance de objetivos da Companhia.

CAPÍTULO VI

Comitês de Assessoramento

Seção I

Diretrizes e Critérios Específicos para Indicação

6.1 O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

6.2 Observada a legislação e regulamentação aplicáveis, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento.

6.3 Os Comitês de Assessoramento terão a composição indicada nos respectivos regimentos internos, observado o que dispuser a legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4 Os requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração se aplicam aos participantes de Comitês de Assessoramento,

independentemente destes participantes serem ou não membros do Conselho de Administração.

6.4 A Companhia deverá instalar Comitê de Auditoria não estatutário, como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

6.5 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima. Adicionalmente, o membro do Comitê de Auditoria da Companhia não poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Seção II

Procedimento para Indicação

6.5 A eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

6.6 A proposta de reeleição dos membros dos Comitês de Assessoramento deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do respectivo comitê.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

7.1 Todos os membros dos Cargos Elegíveis, caso devidamente eleitos, deverão assinar o respectivo termo de posse e realizar a declaração de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, além de sujeitar-se à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

7.2 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

* * * * *